

COMUNICADO – SERVIÇO DE PESSOAS – Nº 067/2026

Data: 17/03/2026

Assunto: Licença Prêmio, Quinquênio/Sexta Parte

Prezados,

Retransmitimos, a seguir, orientações da Diretoria de Pessoas – DIPES, por intermédio da Coordenadoria de Gestão Funcional - COGEF, contidas no Boletim Semanal da Subsecretarias nº 10/2026, de 13 de março de 2026:

Em atendimento à Lei Complementar nº 226/2026, ao Decreto nº 70.396/2026 e ao Comunicado SGP nº 09, de 26/02/2026, esta Coordenadoria providenciará as publicações dos acertos e das concessões de quinquênios e sexta-parte.

Considerando o período de descongelamento, informamos que o pagamento será realizado após as tratativas entre DIPES e a SGP (Folha), de modo a prevenir o risco de reposição indevida, e pedimos a não digitação no sistema SGP por parte das Unidades Regionais de Ensino.

Em razão dessas regularizações, o sistema permanecerá fechado, não sendo necessária qualquer ação por parte das Unidades Regionais de Ensino. Após a conclusão do processo, deverão seguir o cronograma enviado mensalmente.

Quanto à revisão das certidões de Licença-Prêmio, o sistema disponível no PortalNet não está parametrizado para correções automáticas. Dessa forma, as Unidades Regionais de Ensino deverão realizar, manualmente, a revisão das certidões já emitidas que tenham desconsiderado o período de 28/05/2020 a 31/12/2021. Essas certidões deverão ser revistas com recontagem integral do período aquisitivo, incluindo o referido intervalo, mediante análise minuciosa da frequência.

Com o advento da LC nº 1.361/2021 e Parecer nº 36/2022, para os blocos formados até 31/10/2021, as faltas abonadas deverão ser computadas, limitando o máximo de 30 ausências no quinquênio. A partir de 01/11/2021, as faltas abonadas deixam de ser computadas, passando a vigorar o limite máximo de 25 ausências no período de cinco anos.

A Coordenadoria de Gestão Funcional solicitou manifestação ao Núcleo de Direito de Pessoal – NDP/PGE, para os casos em que a aplicabilidade da recontagem do período de

28/05/2020 a 31/12/2021 nos quais foram identificadas faltas injustificadas, penalidades administrativas e afastamentos com fundamento no artigo 202 da Lei nº 10.261/1968. Nessas hipóteses, não deverão ser realizadas retificações, nem autorizados o gozo ou a conversão em pecúnia da Licença-Prêmio, até retorno do órgão superior.

Nos demais casos, inexistindo impedimentos, as retificações poderão ser efetuadas, com regular prosseguimento dos pedidos.

Atenciosamente,

Irihá de Oliveira Takezawa
Chefe de Seção de Administração de Pessoal

Talita Dias Prado
Chefe de Seção de Frequência e Pagamento

Carmen Lúcia dos Santos Gomes
Chefe de Serviço de Pessoas

De acordo:

Luis Gustavo Martins de Souza
Chefe de Departamento – Dirigente Regional de Ensino